

COMITÊ DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Regimento Interno

O presente "**Regimento Interno do Comitê de Serviços Financeiros**" ("Regimento") da **C&A Modas S.A.** ("Companhia" ou "C&A"), disciplina o funcionamento do **Comitê de Serviços Financeiros** ("Comitê" ou "CSF"), bem como define suas responsabilidades e atribuições, de acordo com: (i) o estatuto social da Companhia ("<u>Estatuto Social</u>"); (ii) o Código de Ética da Companhia ("<u>Código de Conduta</u>"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (iv) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1. OBJETIVOS

- **1.1.**O Comitê é um órgão colegiado vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), devendo atuar com independência em relação à Diretoria Executiva da Companhia ("Diretoria"), tendo como responsabilidades:
 - **1.1.1.** Auxiliar das atividades de produtos e serviços financeiros, considerando as principais estratégias relacionadas ao modelo de negócio, portfólio de produtos, *funding*, parcerias, aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias e declaração de apetite a riscos.
- **1.2.**O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas e avaliações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, RENÚNCIA E VACÂNCIA

- **2.1.**O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, devendo ter em sua composição membros do Conselho de Administração e membros externos com experiência e conhecimentos profissionais específicos.
 - **2.1.1.** Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 01 (um) ano. As eleições são realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.
 - **2.1.2.** A indicação dos membros do Comitê pelo Conselho de Administração deverá observar as disposições da "Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia".
- **2.2.** Os membros do Comitê tomarão posse mediante a assinatura de termo específico dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da nomeação, devendo a documentação ser devidamente arquivado pela Companhia.

TIPO APROVADOR VERSÃO PERÍODO DE VIGÊNCIA PÁG.
PÚDICO Conselho de Administração A partir de 16.06.2023 1/5



- **2.3.** O Conselho de Administração elegerá, preferencialmente, um conselheiro independente ou dentre os membros do Comitê, um(a) Coordenador ("Coordenador(a)"), a quem caberá, com o auxílio da Secretaria de Governança da Companhia ("Secretaria de Governança"): **(a)** coordenar e definir a pauta das reuniões, além de convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; **(b)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e **(c)** cumprir e fazer cumprir este Regimento.
 - **2.3.1.** O(a) Coordenador(a) deve:
 - (a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, reportar as atividades, análises e recomendações do Comitê;
 - (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
 - **(c)** coordenar os processos de avaliação no Comitê, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração.
- **2.4.** No caso de renúncia, o membro do Comitê deverá enviar comunicado escrito ao Conselho de Administração, sendo que a renúncia passará a ser efetiva perante a Companhia a partir do recebimento da carta pelo Conselho de Administração.
- **2.5.** No caso de vacância definitiva de qualquer membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleger um substituto, que terminará o mandato do membro substituído, assegurando o prazo unificado do mandato dos membros do Comitê.

3. FUNCIONAMENTO

- **3.1.**O Comitê possui caráter permanente e seu funcionamento é regido pela legislação e regulamentação aplicável, bem como pelo disposto no Estatuto Social e neste Regimento e sua abrangência compreende a Companhia e suas subsidiárias.
- **3.2.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do(a) Coordenador(a) do Comitê ou do Conselho de Administração ("Reuniões do Comitê").
- **3.3.** Deverão comparecer a todas as Reuniões do Comitê, o(a) profissional da Secretaria de Governança que será responsável por assessorar o Comitê, inclusive na elaboração e redação das atas das reuniões do Comitê.
 - **3.3.1.** O Comitê poderá ainda requerer a presença, sem direito a voto, de membros da Diretoria, associados ou terceiros com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores.
- **3.4.** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas pela Secretaria de Governança, com a orientação do(a) Coordenador(a), observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter: a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais suporte.
 - **3.4.1.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

TIPO APROVADOR VERSÃO PERÍODO DE VIGÊNCIA PÁG.



- **3.4.2.** A pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser enviadas conjuntamente com 3 (três) dias de antecedência à data marcada para a reunião a todos os membros do Comitê.
- **3.5.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação, sendo permitida a realização por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do voto dos membros deste Comitê.
- 3.6. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
- **3.7.** As recomendações, opiniões e pareceres serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao(a) Coordenador(a), ou membro a quem este indicar no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.
- **3.8.** Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa presentes, que deverão ser redigidas com clareza e incluir, ao menos: a transcrição das deliberações tomadas, os votos divergentes, as abstenções, protestos, pessoas presentes, bem como, a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.
- **3.9.** As reuniões do Comitê terão caráter sigiloso, no todo ou em parte, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade dos pareceres.

4. DO CONFLITO DE INTERESSE

4.1. Em caso de conflito de interesse o Comitê deverá observar o disposto na "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia".

5. COMPETÊNCIAS

- 5.1. Compete ao Comitê, além outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração:
 - (a) Avaliar e recomendar ao Conselho a aprovação da Declaração por Apetite por Riscos ("RAS") proposta pela Diretoria, examinando periodicamente e assegurando que esteja compatível com seus objetivos estratégicos, de crescimento e de resultados.
 - **(b)** Assegurar que a Diretoria esteja sempre atualizada em relação às principais normas legais, estatutárias e regulatórias das atividades de Serviços Financeiros, e que acompanhe com regularidade potenciais alterações dessas normas que estejam sendo discutidas pelo mercado e pelas autoridades.
 - (c) Avaliar e recomendar ao Conselho a aprovação da estrutura legal da atividade de Serviços Financeiros proposta pela Diretoria.
 - **(d)** Apoiar a Diretoria na formulação da estratégia de *funding* das operações, sempre avaliando as possíveis estruturas alternativas e sua adequação em termos de volume e condições de prazo e custo.
 - (e) Examinar periodicamente e sugerir alterações, quando cabíveis, nas estratégias relacionados a: (i) modelo de negócios; (ii) portfólio de Produtos; e (iii) parcerias para a exploração de produtos e/ou serviços financeiros

TIPO APROVADOR VERSÃO PERÍODO DE VIGÊNCIA PÁG.



- propostos pelo Diretoria, para assegurar que estejam compatíveis com seus objetivos estratégicos, de crescimento e de resultados.
- (f) Avaliar e recomendar ao Conselho a aprovação da estratégia relacionada ao: (i) modelo de negócios; (ii) portfólio de produtos; e (iii) parcerias para a exploração de produtos e/ou serviços financeiros propostos pela Diretoria.
- (g) Avaliar e recomendar ao Conselho a aprovação das alçadas propostas pela Diretoria.
- **(h)** Monitorar periodicamente os resultados das operações dos serviços financeiros, com foco em: vendas, margens, crédito, EBITDA e cashflow, por meio de métricas apropriadas.
- (i) Monitorar o desempenho do mercado de Serviços Financeiros em geral, e, em particular, o dos concorrentes diretos.
- **5.2.** Além das competências previstas acima, o Comitê deve:
 - (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
 - **(b)** proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação, cujos resultados deverão ser abordados na última reunião do ano; e
 - **(c)** submeter ao Conselho de Administração eventuais matérias que requeiram a sua análise e aprovação, observado o item 5.1 acima.
- **5.3.** A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida: **(a)** respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, conforme previsão contida no Artigo 160 da referida lei, bem como observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; **(b)** mantendo o sigilo e a confidencialidade, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(c)** abstendo-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas; e **(d)** atuando com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia.

6. SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Público

- **6.1.** O Comitê será assessorado pela Secretaria de Governança, o qual deverá:
 - (a) organizar, sob a orientação do(a) Coordenador(a), a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - **(b)** providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos seus membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
 - (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
 - (d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, caso aplicável;

Conselho de Administração

- **(e)** emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê; e
- **(f)** avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

TIPO APROVADOR VERSÃO PERÍODO DE VIGÊNCIA PÁG.

A partir de 16.06.2023

4/5



7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1.O Comitê será avaliado anual e individualmente pelos membros do Conselho de Administração, sendo elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, qualquer membro do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos membros do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração, observada as disposições da "*Política de Remuneração*".

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Aplica-se aos membros o disposto no <u>Código de Conduta</u>, na <u>Política de Negociação de Valores Mobiliários</u>, na <u>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia</u> e demais políticas da Companhia aplicáveis.
- **9.2.** O Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, bem como as omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.
- **9.3.** O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo que após sua aprovação, este deverá observado imediatamente pelo Comitê, seus Membros e demais participantes convidados.

* * *

TIPO APROVADOR VERSÃO PERÍODO DE VIGÊNCIA PÁG.